

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS – CONHECIMENTO TÉCNICO-JURÍDICO

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,0/0,3/0,6/0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,0/0,1/0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0/0,5
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0/0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,0/0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0/0,7/1,4
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0/0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,0/0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0/0,2

Segue abaixo o Desempenho individual quanto ao conhecimento técnico-jurídico:

COD 101 – INSC.: 1000081

ITEM	PONTUAÇÃO OBTIDA
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 <u>ou</u> Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,6
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 <u>ou</u> Súmula 48 da TNU <u>ou</u> Tema 173 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU <u>ou</u> Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 <u>ou</u> Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU <u>ou</u> Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 103 – INSC.: 1000069

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	1,4
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,0
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 106 – INSC.: 1000062

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,6
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,5
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,7
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 107 – INSC.: 1000024

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,5
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 108 – INSC.: 1000095

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3) . Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,6
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7) ; e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7) . Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	1,4
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,0
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 109 – INSC.: 1000036

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,0
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,7
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,0
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,2

COD 111 – INSC.: 1000033

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,7
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 112 - INSC.: 1000060

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	1,4
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,2

COD 114 – INSC.: 1000025

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3) . Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7) ; e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7) . Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,7
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 116 – INSC.: 1000041

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3) . Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7) ; e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7) . Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,0
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 118 – INSC.: 1000003

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,5
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,0
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,2

COD 119 – INSC.: 1000030

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,6
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,1
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	1,4
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,2

COD 120 – INSC.: 1000083

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3) . Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7) ; e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7) . Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,2

COD 121 – INSC.: 1000078

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,6
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,5
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,7
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 123 – INSC.: 1000028

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,6
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,0
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,0
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 124 – INSC.: 1000031

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,3
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,0
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 126 - INSC.: 1000054

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,7
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,2

COD 127 - INSC.: 1000042

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,6
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,5
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 129 - INSC.: 1000065

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,0
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,0
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	1,4
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,2

COD 131 – INSC.: 1000075

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3) . Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,0
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,0
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7) ; e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7) . Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 133 – INSC.: 1000096

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,7
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,2

COD 135 - INSC.: 1000056

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,0
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,0
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,0
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,7
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,0
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,0

COD 136 – INSC.: 1000047

ITEM	PONTUAÇÃO
Endereçamento	
1. <i>Agravo nos próprios autos</i> ao Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais do JEF/SJPI (0,3) e razões recursais à TNU (0,3). Indicação Art. 14, § 2º, da Resolução CJF 589/2019 ou Art. 88 da Resolução PRESI 17/2014 (0,3)	0,9
Partes	
2. Indicação da recorrente - Maria da Silva (0,1) e do recorrido - INSS (0,1)	0,2
Tempestividade	
3. Tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo, conforme Art. 218, § 4º, do CPC (0,5)	0,0
Matéria discutida	
4. Não exige reexame da prova, mas valoração da prova, conforme jurisprudência da TNU a ser apresentada pelo candidato (0,6) Exemplo de jurisprudência: “[...] a vedação ao reexame de prova (Súmula 42/TNU) não impede que se conheça de incidente de uniformização cuja controvérsia centre-se na valoração da prova segundo os critérios jurídicos adotados por esta Corte. [...] Em outras palavras, quando a divergência referir-se à prova em tese (analisada em abstrato) é o caso de valoração (passível de exame pela TNU), quando, porém, a divergência referir-se à aplicação <i>in concreto</i> da prova é o caso de reexame da prova, incidindo na vedação contida na Súmula 42 desta Corte.” (TNU, PEDILEF 00818615420074036301, Rel. Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 09/10/2015 PÁGINAS 117/255)	0,6
Impugnação especificada	
5. Impugnado o fundamento de que não houve comprovação do impedimento de longo prazo, com base no Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 ou Súmula 48 da TNU (0,6)	0,6
6. Impugnado o fundamento de que a renda <i>per capita</i> da família superou o patamar de ¼ do salário mínimo: a) A renda auferida pelo marido deve ser <u>excluída</u> do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 ou Art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (0,7); e a) A renda auferida pelo filho deve ser excluída do cálculo da renda <i>per capita</i> , com base em jurisprudência da TNU ou Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (0,7). Exemplo de jurisprudência: “[...] no momento da análise do grupo familiar, deve o magistrado ater-se à interpretação restrita do §1º do art. 20, da Lei nº 8.742/93, bem como que o benefício de valor mínimo percebido por maior de 65 anos não integra a renda a ser computada no cálculo da renda mensal per capita, para efeito da concessão do benefício assistencial, por falta de previsão legal.” (TNU, PEDILEF 00151560820064036302, Rel. Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, Julgado em 20/07/2016)	0,0
Requerimentos finais	
7. Requerimento de admissibilidade/conhecimento do recurso (0,3)	0,3
8. Requerimento provimento/reforma da decisão recorrida (0,3)	0,3
Fechamento	
9. Teresina-PI, 25 de novembro de 2022, Defensor... (0,2)	0,2